



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1825

Recife - Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 4.079/2025 Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.080/2025 Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ n.º 25/2022, pela qual foi instituído o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §1º, da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV), sem prejuízo do exercício das demais atribuições, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.081/2025 Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.082/2025 Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.662/2025, publicada no DOE de 23/10/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.584/2025, a partir de 24/11/2025.

II - Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital no período de 24/11/2025 a 19/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.083/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 24/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.084/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho, para atuarem nos autos do processo NPU n.º 0088387-80.2025.17.2001, em trâmite na Vara de Auditoria da Justiça Militar, perante o 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.085/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 09/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias e da compensação de plantão da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.086/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 22º e de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.087/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Designar, ainda, a Dra. IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o

exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.088/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias da Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.089/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2025 a 12/12/2025, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.090/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.091/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/12/2025 a 10/12/2025, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.092/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Cível da Capital, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. José Augusto dos Santos Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.093/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.094/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.090/2025, publicada no DOE de 18/09/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGO SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/12/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.095/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Feira Nova, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Paudalho, no período de 05/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingo Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.096/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, nos períodos de 01/12/2025 a 11/12/2025 e de 15/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias e do afastamento do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.097/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 68, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, com atuação em conjunto ou separadamente, nos períodos de 01/12/2025 a 11/12/2025 e de 15/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias e do afastamento do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.098/2025
Recife, 19 de novembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.276/2025, partir de 24/11/2025, em razão da reassunção da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.099/2025
Recife, 19 de novembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes Da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.100/2025
Recife, 19 de novembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.089/2025, publicada no DOE de 18/09/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.096/2025, a partir de 01/12/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.101/2025
Recife, 19 de novembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 4.006/2025, publicada no DOE de 17/11/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.330/2025, a partir de 01/12/2025, em razão da assunção do Titular, Dr. Carlos Henrique Freitas dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.102/2025
Recife, 19 de novembro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão de Prevenção a Situação de Risco à Saúde Mental, conforme art. 7º, inciso IX da Resolução CNMP nº 265/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ n.º 02/2024, que institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ n.º 01/2024, que institui a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a nova composição da Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental do Ministério Público de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ n.º 446/2024, revogando-se as designações anteriores:

Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, representante da Procuradoria-Geral de Justiça (Presidente);

Tatiana Souza Leão Araújo, representante da Procuradoria-Geral de Justiça (Vice-Presidente);

Jequeline Guilherme Aymar Elihimas, representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Andrea Souza da Silva, representante da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;

Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, Analista Ministerial - Psicologia e Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

Maíra Ribeiro Gonçalves, Médica e Gerente Ministerial do Departamento de Apoio e Saúde;

Tathiana Barros Gomes - Promotora de Justiça, representante da Associação do Ministério Público de Pernambuco; e

Ronaldo Fonseca Sampaio - Analista Ministerial, representante do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco.

II - A execução das atividades da presente Comissão se dará sem prejuízo das demais atribuições de seus integrantes e não implicará em qualquer ônus para a Instituição.

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.103/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0020415/2025-94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para os dias 25/11/2025 (processo NPU n.º 0011815-79.2019.8.17.0001), 27/11/2025 (processo NPU n.º 0034090-94.2023.8.17.2001) e 28/11/2025 (processo NPU n.º 0009626-31.2019.8.17.0001), perante o 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.104/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0339.0021319/2025-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Ouricuri, pautada para o dia 27/11/2025 (processo NPU n.º 0001250-55.2009.8.17.1020), perante o 3º Promotor de Justiça de Ouricuri.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.105/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0572.0021323/2025-48;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Vertentes, pautada para o dia 26/11/2025 (processo NPU n.º 0000147-94.2018.8.17.1570), perante o Promotor de Justiça de Vertentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.106/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, n.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2204.0018073/2025-74;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Serra Talhada, pautada para o dia 26/11/2025 (processo NPU n.º 0001922-74.2021.8.17.3370), perante o 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 212/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 26/11/2025, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1408/2025.
Recife, 4 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025 de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025, que fixa o valor do Adicional de Exercício dos servidores extraquadro por áreas de atuação;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal do Recife nº 1521/2025 do dia 03 de outubro de 2025, publicada em 04/10/2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Máira Ribeiro Gonçalves, matrícula nº 99451-7, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, no período de 01/11/2025 até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0063.0015799/2025-79, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 12/08/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública MAÍRA RIBEIRO GONÇALVES, cargo de Médica, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto nas Resoluções PGJ nº 012 e 013/2025, de 16/06/2025, publicadas no DOE em 17/06/2025;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto no Parágrafo Único do art.1º da Resolução PGJ nº 017/2022, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Enquadrar a servidora para atuação na área de MEDICINA;

V – Lotar a servidora no Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (DEMAS);

VI- Esta portaria retroagirá ao dia 01/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção)

PORTARIA SUBADM Nº 1442/2025
Recife, 19 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 516752/2025;

Considerando o Parecer AJM Nº 319/2025, que opina que inexistente óbice ao deferimento do pleito da servidora;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder Licença para Participação em Curso de Formação à servidora MARIANA PUGLIESI LUSTOSA, matrícula nº 190.843-0, Técnica Ministerial - Administração, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, pelo período de 01/12/2025 a 11/06/2026;

II – Determinar que a servidora comunique o retorno às atividades ao término da licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1443/2025**Recife, 19 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0589.0023227/2025-86,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOELIS FRANCISCO DOS SANTOS BESERRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.777-8, na 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição com Sede em Palmares.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1444/2025**Recife, 19 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0589.0023227/2025-86, no qual é solicitada mudança de lotação de Analista Ministerial em razão de alteração de lotação de Assessor que acompanhará o membro após remoção;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.570-2, na 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1446/2025**Recife, 19 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1445/2025**Recife, 19 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-CGMP Nº 003/2025**Recife, 19 de novembro de 2025**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco – LOMPPE), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO o teor da Solicitação de Informações nº(...), instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria (Audívia nº), noticiando o retardar na atuação do Ministério Público no âmbito do Inquérito Policial nº (...)

CONSIDERANDO que o referido procedimento, distribuído à (...) Promotoria de Justiça Criminal da Capital em (...), permaneceu sem qualquer manifestação ministerial até (...), quando sobreveio o declínio de atribuição formulado pelo(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dr.(a) (...) configurando período superior (...) de inércia;

CONSIDERANDO que, embora o(a) Promotor(a) de Justiça tenha alegado a existência de possível conflito negativo de atribuição entre a (...) e a (...) Promotorias Criminais da Capital, tal circunstância não elide o dever funcional de adoção tempestiva de providências formais destinadas a impulsionar o feito e evitar a paralisação do inquérito, tampouco justifica a ausência de qualquer comunicação ou encaminhamento durante o período assinalado;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, princípio cuja observância é essencial à atuação ministerial, especialmente na persecução penal, em que a pronta resposta estatal constitui expressão da efetividade da justiça e do interesse público;

CONSIDERANDO, por sua vez, o teor da Notícia de Fato nº (...) (SEI..), instaurada a partir de comunicação encaminhada por advogado(a) regularmente inscrito (a) na OAB/PE, na qual se noticia suposta desídia do(a)(...) Promotor(a) de Justiça Criminal da capital nos autos do processo NPU nº (...) (medida cautelar de urgência envolvendo interesse de menor), consubstanciada na ausência de manifestação ministerial dentro do prazo legal assinalado, a despeito de intimações judiciais expedidas com prazo certo para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, no curso das diligências preliminares efetivadas no âmbito da mencionada Notícia de Fato, inclusive mediante consulta ao sistema PJe do Tribunal de Justiça de Pernambuco, confirmou-se que o prazo final para manifestação do Ministério Público nos autos expirou em (...), sem qualquer atuação do(a) representante ministerial responsável, no caso o(a) Dr. (a). (...), embora regularmente intimado(a);

CONSIDERANDO atuação do Ministério Público em feitos que envolvem crianças ou adolescentes é obrigatória e prioritária, por força das normas constitucionais e processuais que tutelam a proteção integral e o interesse superior do menor, não se mostrando admissível a inércia do Parquet diante de medidas de natureza acautelatória destinadas à salvaguarda de direitos fundamentais de incapazes;

CONSIDERANDO que, embora o processo tenha sido impulsionado pelo Juízo, que proferiu decisão de mérito revogando medidas cautelares anteriormente impostas à genitora, tal pronunciamento judicial ocorreu sem prévia oitiva do Ministério Público, o que acentua a gravidade da omissão funcional, notadamente por se tratar de matéria de alta sensibilidade social e de repercussão imediata sobre direitos de

criança;

CONSIDERANDO que as situações verificadas evidenciam possível violação aos deveres funcionais previstos no artigo 72, incisos II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções) e VI (desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções), da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que o Código de Ética do Ministério Público Brasileiro impõe, em seus artigos 2º e 20, o dever de diligência, dedicação e presteza na condução dos procedimentos sob responsabilidade do membro da Instituição, devendo o Promotor de Justiça prevenir e reprimir atos protelatórios que atentem contra a boa-fé processual e comprometam a eficiência institucional;

CONSIDERANDO que, conforme certidão da Secretaria Processual da Corregedoria-Geral, o(a) Promotor(a) de Justiça imputado(a) figurou em outros sete procedimentos anteriores, todos instaurados para apuração de retardos na tramitação de feitos sob sua responsabilidade, nos quais foram expedidas recomendações para observância rigorosa dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que a persistência em tais práticas, além de contrariar os deveres funcionais e éticos inerentes ao cargo, compromete a imagem institucional do Ministério Público e o cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica e do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que a apuração dos fatos demanda regular instrução probatória, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, devendo ser processada mediante o rito sumário previsto no artigo 96-A da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em face do(a) Promotor(a) de Justiça (...), para apuração das condutas acima descritas, as quais, em tese, configuram violação aos deveres funcionais previstos nos incisos II e VI do artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e aos princípios éticos estabelecidos nos artigos 2º e 20 do Código de Ética do Ministério Público Brasileiro, passíveis da aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 80, incisos I e II, também da LOMPPE;

II – Designar os Procuradores de Justiça Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho e José Correia de Araújo, para, sob a presidência desta Corregedoria-Geral, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça, Dr. Petrócio José Luna de Aquino, Corregedor-Auxiliar da CGMP/PE, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-CGMP Nº 004/2025**Recife, 19 de novembro de 2025**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco – LOMPPE), com suas alterações, e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº (...), instaurado com a finalidade de apurar a conduta do(a) Promotor(a) de Justiça (...) consistente em afastar-se de suas funções para realizar viagem ao exterior sem a devida autorização ou licença funcional, em período em que deveria encontrar-se em pleno exercício de suas atribuições ministeriais;

CONSIDERANDO que, durante o interrogatório realizado no referido processo, (...), o(a) processado(a) admitiu (...), a fim de viabilizar a realização de movimentações processuais em sua ausência;

CONSIDERANDO que, tanto em suas manifestações escritas quanto em seu interrogatório, o(a) processado(a) reiterou ter deixado (...) nas dependências da Secretaria das Promotorias de Justiça, com a intenção de permitir que seu(a) assessor(a) praticasse atos funcionais mediante(...)

CONSIDERANDO que (...) constitui instrumento de uso pessoal e intransferível, cuja guarda e utilização devem observar rigorosamente os princípios da segurança, autenticidade e integridade dos atos administrativos e processuais, sendo vedada sua cessão a terceiros;

CONSIDERANDO que tal conduta, ao permitir que outrem utilizasse instrumento criptográfico destinado à identificação inequívoca de membro do Ministério Público, pode caracterizar infração aos deveres funcionais previstos nos incisos I (manter ilibada conduta pública e particular) e II (zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções) do artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que o artigo 14 do Código de Ética do Ministério Público Brasileiro estabelece que a integridade de conduta do membro da Instituição, inclusive fora do âmbito funcional, contribui para a confiança pública;

CONSIDERANDO que, não obstante a gravidade dos fatos, a conduta em questão não pôde ser apurada no bojo do processo originário, em virtude das limitações objetivas da portaria inaugural, que não contemplava tal aspecto, sendo vedada, por força do devido processo legal, a ampliação do objeto sem o devido aditamento formal;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a instauração de novo processo administrativo disciplinar mostra-se medida necessária para apurar, de forma específica e autônoma, os fatos relativos à entrega e utilização indevida do (...), assegurando ao processado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) Promotor(a) de Justiça (...), para apuração das condutas acima descritas, as quais, em tese, configuram violação aos deveres funcionais previstos nos incisos I e II do artigo 72 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e ao princípio ético da integridade e decoreto funcional estabelecido no artigo 14 do Código de Ética do Ministério Público Brasileiro, passíveis da aplicação das sanções disciplinares previstas nos artigos 80, inciso II e 81, inciso I, da LOMPPE;

II – Designar os Procuradores de Justiça Fernando Barros de Lima e Eduardo Luiz Silva Cajueiro, para, sob a presidência desta Corregedora-Geral, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça, Dr. Petrócio José Luna de Aquino, Corregedor-Auxiliar da CGMP/PE, para secretariar a Comissão Processante.

Art. 4º Determinar a autuação desta Portaria, com cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº (...) – DOE (...), especialmente das peças em que constam o interrogatório e as manifestações do processado.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 206/2025 Recife, 19 de novembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1474
Assunto: Ofício Circular nº 46/2025/COI
Data do Despacho: 18/11/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1476
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 19/11/25
Interessado(a): Rennan Fernandes de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1477
Assunto: Notícia de Fato nº 067/25
Data do Despacho: 19/11/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 301
Data do Despacho: 17/11/25
Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Atualização de Portarias
Data do Despacho: 17/11/25
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/11/25
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº 01907.000.090/2022**Recife, 17 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01907.000.090/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01907.000.090 /2022

RESOLUÇÃO

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio de sua Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO EU ACHO É POUCO, e tendo em vista os Pareceres Técnicos (nº 006/2024, 002/2025 – 9ª Circ./MPPE), elaborados pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo este último conclusivo

RESOLVE:

REPROVAR, as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EU ACHO É POUCO, referentes ao exercício financeiro de 2021, correspondente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Notifique-se a entidade, encaminhando cópia do presente despacho de resolução.

Olinda, 17 de novembro de 2025.

Andreia Aparecida Moura do Couto,
Promotora de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 003/2025 02291.000.263/2023**Recife, 19 de novembro de 2025****DESPACHO**

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02291.000.263/2023

RESOLUÇÃO Nº 003/2025**APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 até 69 do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008 /2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017 e 300 /2024 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, combinado com o art. 129, incisos III,

VI, VIII e XI, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público da respectiva Unidade Federativa velar pelas Fundações de direito privado cuja sede esteja na situada, conforme dispõe o art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social das Fundações situadas em Arcoverde;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 33 da Resolução nº 300 de 24 de setembro de 2024 do CNMP e do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o Parecer do Técnico Contábil nº 916/2025 elaborado pelo Apoio Técnico – Auditoria e Perícia Contábil - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco (evento 08), concluiu que as contas do exercício de 2022 apresentadas pela Fundação Terra, considerando apenas a unidade sediada no município de Arcoverde, em observância ao prescrito na RES PGJ MPPE 008/2010, PODEM ser consideradas APROVADAS, sem ressalvas, com a seguinte conclusão:

O parecer referente esta prestação de contas alcança somente as atividades desenvolvidas exclusivamente na unidade sediada nesta comarca de Arcoverde-PE, obedecendo ao prescrito na RES PGJ 008 /2010. O resultado operacional apontado na Demonstração do Resultado do Exercício foi DEFICITÁRIO. As demonstrações contábeis estão atestadas por profissional legalmente habilitado e as atividades descritas pela Administração são condizentes com os objetivos estatutários. Outrossim, verifica-se que o Conselho de Curadores aprovou as contas da Administração, em conjunto com a auditoria externa. Diante das informações apresentadas no procedimento em análise, podemos opinar pela APROVAÇÃO, da prestação de contas da FUNDAÇÃO TERRA, relativa ao ano de 2022 ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo.

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela Fundação Terra correspondente a prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2022, está regular na execução financeira.

RESOLVE: APROVAR, com esteio nos artigos 35, inciso II da Resolução nº 300 de 24 de setembro de 2024 do CNMP e art. 34, inciso I da RES. PGJ/MPPE nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2022 da FUNDAÇÃO TERRA, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE a presente Resolução à SUBADM, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº 003 /2019;

B) NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do parecer que a fundamenta.

Ultimadas as diligências supra, faça-se conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 19 de novembro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01710.000.002/2025**Recife, 18 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Procedimento nº 01710.000.002/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01710.000.002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Constituição Estadual, em seu art. 97, VII, e pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia trazida, de forma anônima, dando conta que o Município de São Joaquim do Monte da existência de excesso de contratos temporários, cujos contratados estão desempenhando funções que deveriam ser de servidores efetivos, bem como da inexistência concurso público vigente no Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR instauração do presente Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. NOMEAR servidora ÉLIDA GLEICE DE LIMA OLIVEIRA para exercer as funções de Secretária.

Cumpra-se.

São Joaquim do Monte, 18 de novembro de 2025.

Eryne Ávila dos Anjos Luna,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01718.000.192/2025****Recife, 19 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.192/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.192/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre aproximadamente 50 pessoas contratadas como professores, recebendo a carga horária máxima (200) e mais a gratificação de 400,00 reais e na realidade não estão em sala de aula.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré e professores

REPRESENTANTE: Anônimo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 19 de novembro de 2025.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01876.000.354/2025****Recife, 5 de novembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.354/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM Nº 01876.000.354/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01876.000.354/2025, em 16/05/2025, para apurar denúncia sobre o baixo nível de água dos açudes em Serra dos Cavalos (Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho), e a contínua retirada de água pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com risco à fauna local;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi prorrogada por 90 (noventa) dias em 03 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Audiência Extrajudicial de 17/06 /2025, que indicaram níveis de água críticos em mananciais localizados em Unidade de Conservação (Açude Serra dos Cavalos com 18% em 17/06/2025), e a existência de fissuras na parede da Barragem Jaime Nejaim;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria nº 47/2025-GRSB/APAC e o 6º Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) da COMPESA (2024), anexados aos autos, classificam a Barragem Jaime Nejaim com Risco Alto e Dano Potencial Alto, e com Nível de Perigo Global ALERTA (2);

CONSIDERANDO que as vistorias identificaram anomalias estruturais graves e generalizadas (rachaduras, deslocamento de blocos, deterioração, presença de vegetação e vazamentos) na Barragem Jaime Nejaim, e a ausência de projeto executivo e de sistema de monitoramento limnimétrico;

CONSIDERANDO que as anomalias e a classificação de risco elevado configuram, em tese, grave descumprimento das obrigações de segurança hídrica, em afronta à Lei Federal nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens), o que exige o aprofundamento das investigações e o acompanhamento de medidas estruturais de longo prazo;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se À COMPESA - AGRESTE Caruaru, para:

a) Que atenda imediatamente às recomendações do Relatório de Vistoria APAC nº 47/2025 e do 6º ISR COMPESA, promovendo a remoção urgente e completa de toda a vegetação (árvores e raízes) do corpo da Barragem Jaime Nejaim, incluindo paramentos, plataformas, vertedouro e canais, apresentando laudo e cronograma de execução.

b) Que mantenha o volume acumulado da Barragem Jaime Nejaim em nível não superior a 40% do volume máximo, conforme recomendado no seu próprio Relatório de Inspeção, até a conclusão das obras de recuperação estrutural.

c) Que apresente o Projeto de Construção/As Built da Barragem Jaime Nejaim.

d) Que apresente o cronograma para a contratação de estudo/projeto de recuperação estrutural da Barragem Jaime Nejaim, contemplando todas as anomalias detectadas (fissuras, rachaduras, vazamentos, deterioração).

Prazo para resposta: 60 (sessenta) dias.

2 – Oficie-se à SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL (SSB), para:

a) Que promova, junto ao CONDEMA, a reavaliação da exploração de água nos açudes (Serra dos Cavalos, Jaime Nejaim e Guilherme de Azevedo) à luz do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.382/2004, indicando se a situação atual ainda configura o caráter excepcional e emergencial que autoriza a retirada de água da Unidade de Conservação.

b) Que apresente um Plano de Contingência Ambiental para mitigar o impacto da exploração de água nos baixos níveis dos mananciais do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, especialmente quanto à fauna (mamíferos e peixes).

Prazo para resposta: 60 (sessenta) dias.

3 - ENCAMINHE-SE cópia do presente Despacho/Recomendação à APAC – Agência Pernambucana de Águas e Clima, solicitando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das medidas recomendadas à COMPESA.

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatário preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 05 de novembro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.283/2025
Recife, 11 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.283/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.003.283 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3107145 - denúncia anônima sobre a prática de contratar estagiário no lugar de professor com formação, no Colégio Santa Teresa, localizado na Rua Cachoeira, 403, Imbiribeira.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado, dentre outros, com base no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional bem como de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) notícia anônima encaminhada à Promotorias de Educação da Capital, através da Ouvidoria do MPPE, em 06/08/2025, narrando irregularidades pedagógicas, no âmbito do COLÉGIO SANTA TERESA, localizado no bairro da Imbiribeira, no Recife, o qual teria, em seu quadro funcional, estagiários atuando indevidamente como Professores, sem a devida formação.

8) o fato da direção do COLÉGIO SANTA TERESA ter deixado de responder aos 02 (dois) ofícios solicitatórios do MPPE, em sede de notícia de fato, cfe. informações ministeriais de 06/10/2025 (evento 0011) e 11/11/2025 (evento 0016).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) requisitar, de ordem, ao Analista em Pedagogia da PROEDUC, Rodrigo Nicéas, visita in loco na referida unidade educacional, com posterior produção de RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica), a fim de que identifique, precipuamente, a procedência (ou não) da denúncia, sem prejuízo do relato de demais situações a serem eventualmente observadas;

3) oficiar ao Conselho Municipal de Educação do Recife (CME Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando informações acerca da regularidade (ou não) do credenciamento do COLÉGIO SANTA TERESA junto ao CME Recife, no prazo de até 20 dias.

4) oficiar ao COLÉGIO SANTA TERESA, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.003.343/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.343/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.343/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA COM PEDIDO DE SIGILO - denúncia de desvio de função de profissionais na Creche Escola Mustardinha.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODIA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) denúncias encaminhadas ao MPPE, de forma sigilosa, através da Ouvidoria, em 10/08/2025, narrando irregularidades administrativas no âmbito da Creche-Escola da Mustardinha, da rede municipal de ensino, no Recife, incluindo desvio de função dos profissionais na unidade escolar;

11) a ausência de qualquer resposta da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife aos Ofícios Ministeriais n. 01891.003.343/2025-0001 e n. 01891.003.343 /2025-0002, cfe. informações ministeriais de 09/10/2025 e 13/11/2025 (eventos 0015 e 0020).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências;

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito dos alegados desvios de função na Creche-Escola da Mustardinha, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) dar ciência a respeito das providências adotadas à parte notificante (observar o sigilo);

4) anotar na tabela de procedimentos das Promotorias de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.004.784/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.784/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.784/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Estadual São Francisco de Assis

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria Geral do MPPE, encaminhada a esta Promotoria de Educação, relatando que o estudante com deficiência se encontra matriculado na Escola Estadual São Francisco de Assis sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança com deficiência na Escola Estadual São Francisco de Assis”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Estadual São Francisco de Assis, notadamente a disponibilização de AADDE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.803/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.803/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.803/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante com deficiência na Escola Estadual Padre Lebrez

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, encaminhada a esta

Promotoria de Educação, relatando que o estudante com deficiência se encontra matriculado na Escola Estadual Padre Lebrez sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a estudante com deficiência na Escola Estadual Padre Lebrez”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação (denúncia) e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante matriculado na Escola Estadual Padre Lebrez, notadamente a disponibilização de AADDE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varella Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01975.000.006/2025

Recife, 18 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.006/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.006/2025, instaurado com o objetivo de apurar denúncia encaminhada pela Ouvidoria, Manifestação Audivia, nº 1526012, por meio da qual relata uma construção irregular sem autorização da prefeitura, na Rua Nina Torres, por trás do Colégio Elo do Janga, próximo ao banco Itaú, feita pelo proprietário do Colégio Elo do Janga, localizado na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 2939 - Janga, Paulista - PE, 53437-000.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP e Aviso nº 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) REITERE-SE o expediente não respondido.

CUMpra-SE.

Paulista, 18 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.937/2025

Recife, 14 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.937/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.937/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia registrada no Sistema AUDÍVIA sob o nº 3635778, após o encaminhamento de denúncia registrada pelo Ligue 180 - Ministério das Mulheres, relatando suposta situação de vulnerabilidade social de "V.F. V.";

CONSIDERANDO que o relato apresentado informa que o(a) usuário(a) em tela é pessoa com deficiência, com problemas de saúde, agressiva, estando ela sob os cuidados de sua avó, identificada como "M.G.";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a informação de que “V.F.V.” é beneficiário(a) de programa do Governo Federal, o qual não está sendo revertido em medicamentos para seus tratamentos de saúde;

CONSIDERANDO que, após o óbito da mãe de “V.F.V.”, a sua avó “M.G.” que ficou responsável pelos seus cuidados, sendo relatado que “V.F.V.” sofre com maus tratos praticados por “M.G.”, sendo negado, por “M.G.”, o acesso de “V.F.V.” ao seus exames e cartão de benefício;

CONSIDERANDO, ainda, que o relato indica a suposta ocorrência de violência praticada por “M.G.” contra “V.F.V.”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de “V.F.V.”, pessoa com deficiência e problemas de saúde. Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, através da equipe técnica competente, tomar ciência dos fatos e apresentar resposta a esta Promotoria de Justiça, acostando relatório de acompanhamento do caso, indicando as providências adotadas e resultados obtidos após o atendimento de “V.F.V.”, devidamente qualificado(a) nos autos, com comprovação dos encaminhamentos promovidos para resguardar a saúde e a assistência social visando minorar a possível situação de vulnerabilidade, informando quais os benefícios sociais aos quais a(o) cidadã(o) tem direito, se já está cadastrada nos benefícios adequados e quem pode realizar o saque, bem como identificando a família extensa que possa lhe prestar auxílio;

IV – Encaminhe-se cópia integral dos autos à Central de Inquéritos, em razão da informação contida nos autos de prática de maus tratos e agressão praticada por pessoa maior de idade contra pessoa com deficiência aos seus cuidados, para conhecimento e adoção de providências entendidas pertinentes;

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de novembro de 2025.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02052.000.731/2025

Recife, 19 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02052.000.731/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.731/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a fiscalização que originou o procedimento foi realizada a pedido do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), em 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a referida fiscalização constituiu uma Força-Tarefa Interinstitucional, contando com a participação de:

Ministério Público de Pernambuco;

Vigilância Sanitária do Recife;

Conselho Regional de Farmácia;

Conselho Regional de Odontologia;

Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, foram constatadas e registradas as seguintes irregularidades:

Ausência de Licença Sanitária para o funcionamento do estabelecimento.

Irregularidades em Medicamentos e Estoque, incluindo a presença de produtos com prazo de validade vencido e medicamento com lidocaína na fórmula, sendo este encontrado sem a presença e acompanhamento de profissional médico.

Falha de Higiene e Biossegurança, com a constatação de não esterilização do material, a realização de limpeza de pele sem esterilização e a presença de armários sujos.

CONSIDERANDO que, em face das irregularidades, foi expedido Termo de Notificação pela equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, exigindo adequações imediatas, sob pena de sanções legais;

CONSIDERANDO que tais condutas violam o Art. 6º, I (direito à proteção da saúde e segurança) e o Art. 14 (responsabilidade pelo fato do serviço defeituoso) do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02052.000.731/2025 para apurar irregularidades sanitárias na Clínica Vita Santé.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 -Notificar a Clínica Vita Santé para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa e documentação comprobatória das medidas efetivamente adotadas para o saneamento de todas as irregularidades apontadas.

Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.002.566/2024
Recife, 19 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.566/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.002.566/2024

OBJETO: Recebimento irregular de matéria prima CARTAGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INVESTIGADO: Cartago Indústria e Comércio, Importação e Exportação EIRELI

NOTICIANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório 02053.002.566/2024 , instaurado para apurar denúncia apresentada pela Coordenação do 2º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA, envolvendo a empresa CARTAGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, relacionada a possível risco à saúde pública;

Considerando que no Termo de Audiência de 24 de abril de

2025 o MAPA se comprometeu a encaminhar cópia de todos os procedimentos administrativos que envolvem a operação denunciada, mas ainda não apresentou;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar o Procedimento Administrativo nº 02053.002.566 /2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Reitere-se ofício ao MAPA para que encaminhe, no prazo de até 10 dias, cópia de todos os procedimentos administrativos que envolvem a operação denunciada, esclarecendo, em relatório circunstanciado, todas as implicações administrativas e penais eventualmente imputadas, bem como a situação do ponto de vista sanitário da carga sob risco à população.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – Cao respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.566/2024
Recife, 19 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.566/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.002.566/2024

OBJETO: Recebimento irregular de matéria prima CARTAGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

INVESTIGADO: Cartago Indústria e Comércio, Importação e Exportação EIRELI NOTICIANTE: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo,

o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório 02053.002.566/2024, instaurado para apurar denúncia apresentada pela Coordenação do 2º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA, envolvendo a empresa CARTAGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, relacionada a possível risco à saúde pública;

Considerando que no Termo de Audiência de 24 de abril de 2025 o MAPA se comprometeu a encaminhar cópia de todos os procedimentos administrativos que envolvem a operação denunciada, mas ainda não apresentou;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar o Procedimento Administrativo nº 02053.002.566/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Reitere-se ofício ao MAPA para que encaminhe, no prazo de até 10 dias, cópia de todos os procedimentos administrativos que envolvem a operação denunciada, esclarecendo, em relatório circunstanciado, todas as implicações administrativas e penais eventualmente imputadas, bem como a situação do ponto de vista sanitário da carga sob risco à população.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – Cao respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 19 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02134.000.013/2025 **Recife, 25 de setembro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02134.000.013/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02134.000.013/2025

POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR ANIMAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do art. 225, caput e inciso VII, da Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que a defesa da fauna, nesta incluída os animais domésticos e silvestres, está inserida na proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de notícias de omissão da Edilidade no controle populacional dos animais e controle de zoonoses, seja por meio da castração, vacinação, exames ou outros métodos, os quais não realizados ou uma vez efetivados de forma irregular, podem concretizar hipóteses de maus tratos aos animais;

CONSIDERANDO a presença corriqueira de animais de carga sendo utilizados em veículos de tração animal em desrespeito às disposições da Lei Estadual nº 15.226 /2014, a qual instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias/denúncias de maus-tratos decorrentes do abandono de animais em vias e logradouros públicos e em decorrência do excesso de animais em residências e criatórios irregulares;

CONSIDERANDO a relevância do implemento e/ou manutenção dos mecanismos de controle e fiscalização do Poder Público Municipal para o combate aos maus tratos aos animais;

CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na RES-CSMP nº 001/2019, notadamente o seu art. 8º, II, ao estabelecer que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências: Oficie-se ao Município de Jaboatão dos Guararapes, por meio da Secretaria pertinente solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) qual o órgão municipal que detém atribuições para as questões afetas às políticas públicas de proteção dos animais;

b) caso não tenha atribuições para matéria, enviar o expediente para quem o tenha, ou, em caso de possuir atribuições, que seja informado ao Ministério Público:

b1) se existe no município serviço contínuo e permanente de castração de animais (cães e gatos);

b2) se existe no município alguma ação ou política pública municipal para coibir o tráfego de veículos de tração animal;

b3) como o município vem atuando em relação aos animais de grande porte soltos em via pública, sobretudo se existe serviço de captura de animais de médio e grande porte e local adequado para a sua custódia, ainda que provisória;

b4) se existe canal de denúncia em relação à ocorrência de maus-tratos de animais e como procede o município em tais casos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 25 de setembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02134.000.014/2025

Recife, 1 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOSGUARARAPES

Procedimento nº 02134.000.014/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02134.000.014/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Acompanhar o processo de demolição dos edifícios do tipo “caixão”, no âmbito do Acordo Base nº 01/2024, firmado entre a Caixa Econômica Federal e outras entidades, com o objetivo de promover a desocupação e demolição de estruturas comprometidas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, infra-assinada, no exercício cumulativo da 3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Olinda (Meio Ambiente), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, inciso XXIII, da CRFB/88, “a propriedade atenderá a sua função social”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 182, §2.o, da CRFB/88: “A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.o, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, no exercício do Poder de Polícia Urbanística, constitucionalmente assegurado, a municipalidade

pode - e deve - o determinar as medidas coercitivas que entender necessárias para salvaguardar a segurança física e patrimonial dos seus cidadãos, em virtude de edificação classificada como de muito alto risco, tais como a interdição e demolição;

CONSIDERANDO que assim vem decidindo os tribunais pátrios, a exemplo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG): APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESOCUPAÇÃO C/C DEMOLITÓRIA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO MUNICÍPIO. IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA DE RISCO. DEMOLIÇÃO. POSSIBILIDADE. PERIGO CONSTATADO POR LAUDO PERICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA.

RECURSO NÃO PROVIDO. O município, no exercício do poder de policial que lhe é conferido constitucionalmente (artigo 30, inciso VII, Constituição Federal de 1988), pode promover a fiscalização e execução de medidas coercitivas para evitar irregularidades na ocupação do solo, como, por exemplo, determinar a desocupação e demolição de imóveis. Verificado, através de Laudo Pericial elaborado por engenheiro nomeado pelo juízo, que o imóvel do réu se localiza em área de alto risco, é imperiosa a manutenção da decisão primeva que determinou a desocupação e demolição da edificação. (TJMG; APCV 5000587-10.2018.8.13.0699; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Júlio Cezar Guttierrez; Julg. 03/05/2022; DJEMG 09/05/2022);

CONSIDERANDO que a demolição de uma edificação ruínosa não se baseia no art. 1.280, do Código Civil, “mas, sim, em relações jurídicas de cunho supraindividual, associadas ao direito a cidade sustentável e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantidos, administrativamente, pelo poder de polícia do Estado e, judicialmente, pela Ação Civil Pública e Ação Popular, entre outros instrumentos previstos no ordenamento” (EDcl no AREsp n. 1.580.652/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25/8/2020, DJe de 6/10/2020);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de ACOMPANHAR o processo de demolição dos edifícios do tipo “caixão”, no âmbito do Acordo Base nº 01/2024, firmado entre a Caixa Econômica Federal e outras entidades, com o objetivo de promover a desocupação e demolição de estruturas comprometidas;

Adotar as seguintes providências:

Diante do que se apresenta, e considerando o caráter coletivo do acompanhamento da situação de segurança dos prédios tipo caixão neste Município, procede-se à anexação de tabela contendo os procedimentos já existentes nesta Promotoria, que, embora versem sobre situações individualizadas, guardam estreita relação com a temática ora tratada;

Providenciar a anexação aos autos do presente procedimento de documentos constantes do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 02141.000.729/2023, a seguir listados: DOC 0073, DOC 0072, DOC 0066, DOC 0056, DOC 0048, DOC 0044, DOC 0020 e DOC 0016.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberações pertinentes.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.625/2025**Recife, 30 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.625/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ALAGAMENTOS INTENSOS POR FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO E AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO/DESOBSTRUÇÃO DE CANALETAS E BOCAS DE LOBO na Rua Planaltina, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Certifique-se a Secretaria sobre a chegada de resposta ao Ofício nº 02141.000.625/2025-0002.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.623/2025**Recife, 30 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.623/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ALAGAMENTOS / DEPÓSITO IRREGULAR DE ENTULHOS - Rua Major Médico Vicente Fonseca de Matos, em Candeias, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de outubro de 2025.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de outubro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.647/2025
Recife, 31 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.647/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esgotamento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de SUPOSTO ENVENENAMENTO E IRREGULAR ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE, que se localizava nas seguintes coordenadas geográficas Latitude: 8º 09'7.31"S / Longitude: 34º55'21.63"O, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício, com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 02291.000.207/2025
Recife, 19 de novembro de 2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02291.000.207/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o seguinte

OBJETO: Acompanhar a regularidade da prestação de contas encaminhada pela Fundação Terra referente ao exercício de 2024.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público velará pelas fundações do local em que situadas, nos termos do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de se formalizar a fiscalização de instituições; Instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências

1) Após a publicação desta portaria, acautelem-se os autos na Secretaria Ministerial a fim de que aguarde o retorno da análise técnica outrora solicitada ao GEMAT - setor contábil do MPPE.

Cumpra-se.

Arcoverde, 19 de novembro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 122/2025
02059.000.176/2025

Recife, 13 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.176/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 122/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a este órgão ministerial a ata da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de abril de 2023, cuja pauta foi: (1) Plano de Trabalho e Orçamento da Fade-UFPE: resultados 2022 e proposta para o ano de 2023; (2) Nova estrutura administrativa da Fade-UFPE; (3) Regulamento de Compras para Concursos; (4) Indicação dos 16 membros do Conselho Fiscal; (5) Ajuste na remuneração do Dirigente e (6) Definição do calendário de reuniões do Conselho de Curadores para o ano de 2023;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE o edital de convocação da 1.ª Reunião Ordinária do Conselho

Curador, realizada em 25 de abril de 2023.

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 123/2025 02059.000.177/2025

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.177/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 123/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a este órgão ministerial ata da 2.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 22 de agosto de 2023, cuja pauta foi: Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual e Balanço Contábil e Patrimonial de 2022;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) **JUNTE-SE** ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

f) **NOTIFIQUE-SE** a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, **ENCAMINHE** o edital de convocação da 2.ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 22 de agosto de 2023.

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -
Procedimento nº 01980.000.405/2025
Recife, 19 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.405/2025 — Notícia de Fato**

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01980.000.405/2025

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo NÚCLEO DE APOIO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (NAESP) dando conta de discrepâncias identificadas nos valores recolhidos a título de fiança no Inquérito Policial 01008.0029.00411/2019-1.3.

Segundo o expediente, o sr. WAYDSON ANDERSON CAVALCANTE CORREIA declarou formalmente ter recolhido um valor de fiança discrepante do informado no IP.

Aduz-se da documentação anexada aos autos, que WAYDSON foi autuado em flagrante delito em 12 de outubro de 2019, tendo assinado um termo de fiança que informa que foi recolhido o valor de R\$ 500,00 em espécie a título de fiança.

Porém, em 14 de outubro de 2025, assina uma declaração, acompanhado por dois advogados, no qual aponta que na verdade recolheu a título de fiança o valor de R\$ 1.000,00 em espécie.

Por fim, no ofício ao CAO Defesa Social e Controle Externo, o Delegado Geral da Polícia Civil informa ter encaminhado a situação à Corregedoria da Secretária de Defesa Social para a devida apuração dos fatos noticiados.

É o relatório.

Trata-se de denúncia que versa sobre a possível malversação de recursos recolhidos pela Polícia Civil no plantão policial em Paulista a título de fiança.

Como relatado, verifica-se que os fatos noticiados remontam ao ano de 2019, porém apenas em 2025, mais de 6 anos depois, movido sabe-se lá por quais interesses, o autuado informa ter recolhido valor a maior do que o declarado formalmente pela autoridade policial.

Não custa lembrar que policiais civis gozam de fé pública no exercício de sua atividade profissional. Assim, os atos realizados, especialmente os formalmente editados, possuem presunção de veracidade e legitimidade. Portanto, denúncias que visam desconstituir esse status quo precisam ser robustas e contundentes a ponto de desafiar aquela higidez do ato administrativo.

Não me parece ser essa a situação enfrentada. Como já dito, trata-se de uma mera declaração particular de 3 linhas, realizada há mais de 6 anos após os fatos, em que o agente chamusca ilegalidades em um procedimento policial. Além disso, o relato não é acompanhado de testemunhas ou qualquer outro elemento de prova.

Pode-se facilmente dizer que o citado expediente desafia a mais rasteira análise de verossimilhança, uma vez que é pouco provável que um indivíduo embriagado (já que foi autuado após dirigir alcoolizado) teria plena lembrança do valor recolhido a título de fiança há mais de 6 anos atrás.

Ademais, não custa rememorar que o feito já foi encaminhada para corregedoria da SDS e está em apuração na esfera adequada.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já é objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de comunicar o noticiante acerca do arquivamento, em razão do que consta no § 2º do art. 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

**ESCALA Nº escala de sessões no mês de dezembro
Recife, 19 de novembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.079/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Márcia Maria Amorim de Oliveira	4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/11/2025	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

AVISO CSMP N.º 212/2025

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 26/11/2025, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;**
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;**
- III – Aprovação da Ata da 15ª Sessão Ordinária/2025;**
- IV – Processos apreciados nas 41ª, 42ª e 43ª Sessões Virtuais/2025;**
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);**
- VII – Julgamento do SIM 01774.001.287/2024 – Relator: Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA;**
- VIII – Julgamento do SIM 02475.000.293/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;**
- IX – Julgamento do Processo SIM 02165.000.261/2024 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;**
- X – Julgamento do SIM 02061.004.289/2024 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;**
- XI – Julgamento do SIM 02053.001.666/2025 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;**
- XII – Julgamento do Processo SIM 02011.000.449/2025 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS;**
- XIII – Julgamento do SEI nº 19.20.0639.0012416/2025-39 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;**
- XIV – Julgamento do Processo SIM 01923.000.311/2025 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA.**

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02158.000.390/2025	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.390/2025
2.	02142.000.629/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.629/2024
3.	01940.000.653/2024	3ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.653/2024
4.	02822.000.088/2025	1ª PJ Buíque	IC 02822.000.088/2025
5.	02014.001.059/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.059/2025
6.	01927.000.320/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.320/2025
7.	01879.001.055/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.001.055/2024
8.	02144.000.844/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.844/2024
9.	01724.000.051/2025	PJ Triunfo	PA 01724.000.051/2025
10.	01724.000.040/2025	PJ Triunfo	PA 01724.000.040/2025
11.	01783.000.356/2025	PJ Exu	IC 01783.000.356/2025
12.	01882.000.503/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.503/2025
13.	01867.000.516/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.516/2025
14.	02246.000.166/2025	PJ Ribeirão	IC 02246.000.166/2025
15.	02269.000.070/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.070/2025
16.	02269.000.071/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.071/2025

AVISO CSMP N.º 212/2025

17.	01734.000.036/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.036/2025
18.	02272.000.275/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.275/2025
19.	02782.000.280/2025	PJDC Capital	PA 02782.000.280/2025
20.	02018.000.123/2025	PJDC Capital	PA 02018.000.123/2025
21.	01711.000.074/2022	1ª PJ São José do Egito	PA 01711.000.074/2022
22.	01724.000.042/2025	PJ Triunfo	PA 01724.000.042/2025
23.	02246.000.166/2025	PJ Ribeirão	IC 02246.000.166/2025
24.	01724.000.033/2025	PJ Triunfo	PA 01724.000.033/2025
25.	02262.000.644/2025	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.644/2025
26.	02011.000.491/2024	PJDC Capital	IC 02011.000.491/2024
27.	02019.000.528/2025	PJDC Capital	PP 02019.000.528/2025
28.	02269.000.069/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.069/2025
29.	01734.000.049/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.049/2025
30.	02040.000.095/2025	2ª PJ Araripina	IC 02040.000.095/2025
31.	01734.000.034/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.034/2023
32.	01876.000.376/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.376/2025
33.	02061.002.106/2025	PJDC Capital	IC 02061.002.106/2025
34.	01734.000.015/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.015/2024
35.	02272.000.124/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.124/2025
36.	02748.000.792/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 02748.000.792/2024
37.	02430.000.054/2022	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.054/2022
38.	01927.000.295/2025	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.295/2025
39.	01734.000.019/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.019/2024
40.	02480.000.244/2025	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.244/2025
41.	02430.000.056/2022	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.056/2022
42.	01734.000.020/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.020/2024
43.	02272.000.284/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.284/2025
44.	01998.001.588/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 01998.001.588/2024
45.	01609.000.036/2025	PJ Serrita	IC 01609.000.036/2025
46.	02420.000.288/2024	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.288/2024
47.	02272.000.286/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.286/2025
48.	02272.000.285/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.285/2025
49.	01734.000.013/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2025
50.	01734.000.038/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.038/2025
51.	01734.000.024/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.024/2024
52.	01734.000.027/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.027/2025
53.	02053.001.542/2025	PJDC Consumidor	IC 02053.001.542/2025
54.	02053.001.564/2025	PJDC Consumidor	IC 02053.001.564/2025

AVISO CSMP N.º 212/2025

55.	02269.000.005/2025	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.005/2025
56.	01891.004.595/2025	PJDC Capital Educação	PA 01891.004.595/2025
57.	02269.000.029/2024	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.029/2024
58.	01609.000.036/2025	PJ Serrita	IC 01609.000.036/2025
59.	02058.000.227/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.227/2025
60.	02058.000.224/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.224/2025
61.	02053.001.842/2025	PJDC Consumidor	PA 02053.001.842/2025
62.	01734.000.045/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.045/2025
63.	01710.000.035/2025	PJ São Joaquim do Monte	PA 01710.000.035/2025
64.	01734.000.053/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.053/2025
65.	01882.000.282/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.282/2025
66.	02243.000.471/2024	1ª PJC Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.471/2024
67.	01586.000.021/2025	PJ Maraial	PA 01586.000.021/2025
68.	01734.000.023/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.023/2024
69.	02144.000.755/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.755/2024
70.	01789.000.091/2024	PJ Sanharó	IC 01789.000.091/2024
71.	01917.000.283/2025	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.283/2025
72.	02053.001.852/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.852/2025
73.	02059.000.173/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.173/2025
74.	01973.000.402/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.402/2025
75.	02019.000.968/2025	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.968/2025
76.	01973.000.415/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.415/2025
77.	01973.000.382/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.382/2025
78.	01959.000.004/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.004/2025
79.	01973.000.400/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.400/2025
80.	01973.000.384/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.384/2025
81.	01973.000.411/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.411/2025
82.	01973.000.405/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.405/2025
83.	01973.000.418/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.418/2025
84.	01973.000.419/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.419/2025
85.	01973.000.567/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.567/2025
86.	01973.000.567/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.567/2025
87.	01882.000.262/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.262/2025
88.	02030.000.103/2025	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.103/2025
89.	01973.000.563/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.563/2025
90.	02050.000.658/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02050.000.658/2025
91.	01973.000.486/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.486/2025

AVISO CSMP N.º 212/2025

92.	01973.000.489/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.489/2025
93.	01973.000.427/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.427/2025
94.	01973.000.493/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.493/2025
95.	01973.000.407/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.407/2025
96.	01973.000.478/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.478/2025
97.	02348.000.303/2025	3ª PJDC Paulista	PA 02348.000.303/2025
98.	01959.000.003/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.003/2025
99.	01972.000.140/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01972.000.140/2025
100.	01882.000.251/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.251/2025
101.	02030.000.052/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 02030.000.052/2025
102.	01645.000.055/2025	PJ Cachoeirinha	IC 01645.000.055/2025
103.	02144.000.826/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.826/2024
104.	02144.000.787/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.787/2024
105.	02293.000.011/2025	1ª PJC Ipojuca	PA 02293.000.011/2025
106.	01645.000.055/2025	PJ Cachoeirinha	IC 01645.000.055/2025
107.	02144.000.755/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.755/2024
108.	02014.001.149/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.149/2025
109.	01712.000.076/2024	PJ São José do Belmonte	PA 01712.000.076/2024
110.	01939.000.719/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.719/2025
111.	02014.001.136/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.136/2025
112.	01939.000.428/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.428/2025
113.	02014.001.182/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.182/2025
114.	01939.000.720/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.720/2025
115.	01939.000.721/2025	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.721/2025
116.	02014.001.207/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.207/2025
117.	02144.000.616/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.616/2024
118.	02014.001.194/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.194/2025
119.	02014.001.208/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.208/2025
120.	02014.001.248/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.248/2025
121.	02173.000.148/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 02173.000.148/2025
122.	01789.000.062/2025	PJ São Bento do Una	PP 01789.000.062/2025
123.	01891.002.308/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.308/2025
124.	01891.002.355/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.355/2025
125.	01891.002.642/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.642/2025
126.	01891.002.750/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.750/2025
127.	02220.000.429/2024	2ª PJC Camaragibe	IC 02220.000.429/2024
128.	01685.000.064/2025	PJ Maraial	PA 01685.000.064/2025
129.	01875.000.006/2025	3ª PJC Petrolina	PA 01875.000.006/2025
130.	02090.000.965/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.965/2024

AVISO CSMP N.º 212/2025

131.	01891.002.536/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.536/2025
132.	01891.002.534/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.534/2025
133.	02198.000.300/2024	1ª PJC São Lourenço da Mata	IC 02198.000.300/2024
134.	01872.000.183/2025	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.183/2025
135.	01409.000.070/2025	PJ Brejo da Madre de Deus	IC 01409.000.070/2025
136.	02090.000.836/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.836/2024
137.	02090.000.836/2024	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.836/2024
138.	01699.000.095/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.095/2025
139.	02266.000.178/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.178/2025
140.	02014.001.079/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.079/2025
141.	02348.000.383/2025	3ª PJC Vitória de Santo Antão	PA 02348.000.383/2025
142.	02050.001.256/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.256/2024
143.	01718.000.012/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.012/2025
144.	02014.001.178/2025	30ª e 46ª PJDC Capital (Idoso)	PA 02014.001.178/2025
145.	01876.000.872/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.872/2025
146.	02328.000.428/2025	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.428/2025
147.	01884.000.598/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.598/2025
148.	01884.000.751/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.751/2025
149.	02011.000.143/2025	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.143/2025
150.	01789.000.118/2024	PJ São Bento do Una	PA 01789.000.118/2024
151.	01699.000.100/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.100/2025
152.	01699.000.110/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.110/2025
153.	01675.000.155/2024	PJ João Alfredo	IC 01675.000.155/2024
154.	01891.002.555/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.555/2025
155.	01891.002.648/2025	19ª PJDC Capital	IC 01891.002.648/2025
156.	02243.000.683/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02243.000.683/2025
157.	02220.000.010/2025	2ª PJC Camaragibe	IC 02220.000.010/2025
158.	01657.000.115/2025	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.115/2025
159.	01765.000.038/2025	PJ Exu	IC 01765.000.038/2025
160.	02159.000.392/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.392/2025
161.	02019.000.603/2025	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.603/2025
162.	01718.000.137/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.137/2025
163.	01718.000.129/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.129/2025
164.	01718.000.239/2025	PJ Tamandaré	IC 01718.000.239/2025
165.	02053.001.739/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.739/2025
166.	01670.000.122/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.122/2021
167.	01699.000.106/2025	PJ Quipapá	PA 01699.000.106/2025
168.	02058.000.241/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.241/2025

AVISO CSMP N.º 212/2025

169.	02309.000.121/2025	PJ Ribeirão	PA 02309.000.121/2025
------	--------------------	-------------	-----------------------

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01872.000.274/2024	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.274/2024
2.	02009.001.358/2024	PJDC Capital	IC 02009.001.358/2024
3.	01776.001.201/2024	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.201/2024
4.	02023.000.057/2023	2ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.057/2023
5.	02009.001.701/2024	35ª PJDC Capital	IC 02009.001.701/2024
6.	01867.001.138/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.001.138/2024
7.	02165.000.333/2023	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.333/2023
8.	02053.002.725/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.725/2024
9.	02053.002.557/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.557/2024
10.	02417.000.986/2024	44ª PJDC Capital	IC 02417.000.986/2024
11.	02050.000.385/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.385/2025
12.	01998.001.869/2024	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.869/2024
13.	01979.000.417/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.417/2024
14.	02024.000.062/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02024.000.062/2024
15.	01699.000.138/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.138/2023

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Prorrogação do:
1.	02348.000.457/2023	3ª PJC Vitória de Santa Antão	PA 02348.000.457/2023
2.	02246.000.045/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.045/2024
3.	01876.000.295/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.295/2023
4.	01876.000.542/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.542/2023
5.	01979.000.798/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.798/2024
6.	01979.000.177/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.177/2024
7.	02251.000.069/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.069/2021
8.	02258.000.115/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.115/2022
9.	02064.000.015/2022	1ª PJC Goiana	PA 02064.000.015/2022
10.	02070.000.217/2023	1ª PJC Goiana	PA 02070.000.217/2023
11.	01975.000.550/2022	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.550/2022
12.	01979.000.189/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.189/2023
13.	01979.000.403/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.403/2024
14.	01907.000.090/2022	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.090/2022
15.	01891.002.391/2023	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.391/2023
16.	02308.000.415/2025	2ª PJC Palmares	NF 02308.000.415/2025
17.	02308.000.416/2025	2ª PJC Palmares	NF 02308.000.416/2025
18.	02308.000.403/2025	2ª PJC Palmares	NF 02308.000.403/2025
19.	02304.000.015/2022	2ª PJC Palmares	IC 02304.000.015/2022
20.	01734.000.017/2024	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.017/2024

AVISO CSMP N.º 212/2025

21.	01734.000.031/2025	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.031/2025
22.	01710.000.053/2023	PJ São Joaquim do Monte	IC 01710.000.053/2023
23.	01710.000.055/2023	PJ São Joaquim do Monte	IC 01710.000.055/2023
24.	01979.000.386/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.386/2023
25.	01979.000.451/2022	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.451/2022
26.	01956.000.029/2025	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.029/2025
27.	02257.000.164/2024	2ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.164/2024
28.	02257.000.077/2024	2ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.077/2024
29.	01844.000.014/2022	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.014/2022
30.	01872.000.139/2024	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.139/2024
31.	01979.000.850/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.850/2024
32.	01699.000.004/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.004/2023
33.	01699.000.094/2023	PJ Quipapá	IC 01699.000.094/2023
34.	01979.000.834/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.834/2024
35.	01979.000.242/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.242/2024
36.	01979.000.323/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.323/2023
37.	01979.000.651/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.651/2023
38.	01975.000.025/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.025/2024
39.	01979.000.258/2025	6ª PJDC Paulista	PP 01979.000.258/2025
40.	01783.000.068/2024	PJ Exu	IC 01783.000.068/2024
41.	01979.000.754/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.754/2024
42.	01979.000.362/2023	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.362/2023
43.	02050.001.046/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.046/2023

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01869.000.002/2025	5ª PJDC Caruaru	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01869.000.002/2025
2.	01998.002.286/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.286/2025
3.	01998.002.327/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.327/2025
4.	01998.002.468/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.468/2025
5.	01998.002.462/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.462/2025
6.	19.20.1457.0022556/2025-42	18ª PJ Substituta da Capital	Comunica averbação de suspeição no PJE n.º 0089761-34.2025.8.17.200194
7.	19.20.0620.0022744/2025-52	18ª PJC da Capital	Comunica averbação de suspeição no PJE n.º

AVISO CSMP N.º 212/2025

			002694356.2019.8.17.2001
8.	01998.002.286/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.286/2025
9.	01998.002.327/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.327/2025
10.	01998.002.462/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.462/2025
11.	01998.002.468/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.468/2025
12.	01998.002.507/2025	PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM nº 01998.002.507/2025
13.	19.20.0619.0023698/2025-14	46ª PJ Criminal Capital	Comunica averbação de suspeição no Processo Crime nº 0000172-51.2017.8.17.0630

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02475.000.592/2024	2ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 02475.000.592/2024
2.	01695.000.015/2025	2ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 01695.000.015/2025
3.	02475.000.583/2024	2ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 02475.000.583/2024
4.	02011.000.236/2025	36ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02011.000.236/2025
5.	01783.000.163/2022	PJ Exu	Recomendação no SIM nº 01783.000.163/2022
6.	01973.000.445/2025	3ª PJDC Paulista	Recomendação no SIM nº 01973.000.445/2025
7.	02009.000.249/2025	20ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02009.000.249/2025
8.	02328.001.061/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação no SIM nº 02328.001.061/2021

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01907.000.008/2023	5ª PJDC Olinda	Comunica reprovação de contas no SIM nº 01907.000.008/2023
2.	01907.000.003/2022	5ª PJDC Olinda	Comunica reprovação de contas no SIM nº 01907.000.003/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/11/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Júlia Gonçalves Torres de Andrade

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/11/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/11/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Espínola Cavalcanti Marina Rodrigues De Brito Alves

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/11/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Marina Rodrigues De Brito Alves

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM DEZEMBRO 2025

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.12	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 09.12	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Dr. Ricardo Van Der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Rinaldo Jorge da Silva	10º Procurador de Justiça (convocação)
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.12	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 17.12	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.12	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.12	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
Dia 17.12	Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti	13º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.12	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória	17º Procurador de Justiça
Dia 09.12	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 16.12	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	21º Procurador de Justiça (acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros

24ª Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2025.11.19 11:43:13
-03'00'